	Horas	UC	Área
Ensino da Matemática . . .	3	3	Educação Matemática.
História da Geometria . . .	3	3	História da Matemática.
. . . . .	. . .	. . .	. . . . .

deve ler-se:

Plano de estudos:

. . . . . .

2.º semestre:

	Horas	UC	Área
. . . . .	. . .	. . .	. . . . .
Utilização de Computadores no Ensino da Matemática.	3	3	Educação Matemática.
História da Geometria . . .	3	3	História da Matemática.
. . . . .	. . .	. . .	. . . . .

16 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Edital n.º 824/2005 (2.ª série). — 1 — O presidente do Instituto Politécnico de Beja torna público que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho), e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para disciplinas de estatística da área científica de Estatística e Investigação Operacional, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos que se encontrem nas condições do artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — A selecção de candidatos terá em conta as habilitações académicas, o currículo científico e pedagógico, a experiência profissional e ainda o resultado de uma entrevista.

5 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Beja, entregue pessoalmente na Secretaria do Instituto, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Beja, Rua de Santo António, 1-A, 7800-477 Beja.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade;
d) Data e local do nascimento;
e) Estado civil;
f) Residência actual;
g) Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu;
h) Graus académicos e a respectiva classificação final;
i) Categoria profissional e cargo que ocupa;
j) Categoria e área científica a que concorre.

7 — Os candidatos devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade;
c) Certificado de registo criminal;
d) Atestado de robustez física e psíquica, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
f) Documento comprovativo da posse da licenciatura adequada;
g) Três exemplares do *curriculum vitae* e de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos;
h) Declaração de disponibilidade para desempenhar funções em exclusividade.

8 — Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior poderão ser substituídos por fotocópias simples, sempre que a lei o permita.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, sita na Rua de D. Afonso III, 1 e 3, em Beja.

11 — O vencimento é o correspondente ao escalão I, índice 185, da escala salarial da carreira do pessoal docente superior, constante do anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

12 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

13 — São critérios preferenciais de ordenação dos candidatos:

O mérito científico, pedagógico e profissional;
A titularidade de licenciatura e mestrado em Estatística, Matemática Aplicada à Estatística e Afins;
Experiência no ensino superior politécnico;
Participação em trabalhos ou projectos de interesse para a comunidade;
Residência na região ou disponibilidade para nela se fixar, com vista à participação no projecto da Escola.

14 — O júri nomeado para o presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Duarte de Oliveira e Azevedo, professora-adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.
Vogais — Ana Maria Caeiro Lebre, professora-adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, e Cesário Paulo Lameiras de Almeida, professor-adjunto de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 20 702/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 24 de Junho de 2005:

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 58, de 9 de Março de 1995, na alínea *a*) do n.º 4 do despacho n.º 11 388/2005, de 26 de Abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1.1 — Subdelego no vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor João José Tavares Curado Ruivo, as seguintes competências:

a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
d) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do Instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;
e) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;
f) Autorizar que todos quantos exerçam funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
i) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:
    1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
    2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;
j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
n) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
o) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
p) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

1.2 — Delego ainda as seguintes competências:

a) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita à contratação e provimento de pessoal, a júris de provas públicas para efeitos de recrutamento ou habilitação às categorias de professor, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da competência própria de outros órgãos;
b) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
c) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional de pessoal docente e não docente, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;
d) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras actividades levadas a efeito no País ou estrangeiro;
e) Homologar as classificações de serviço do pessoal;
f) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas concedidas por despacho do presidente;
g) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos despachos ou assuntos que dela careçam;
h) Praticar os actos necessários à regular execução das medidas do POCI 2010 e gerir as respectivas comparticipações.

2 — Em caso de ausência ou impedimento, a substituição do presidente e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pelo vice-presidente, a quem para o efeito confiro os necessários poderes.

3 — Em relação às competências referidas, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências próprias ou delegadas nos directores das escolas integradas e na administradora do IPCB.

5 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — São ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

16 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 8456/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 23 de Agosto de 2005:

Mestre Fernando de Carvalho Teixeira Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, para a categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, oito horas semanais, em acumulação, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Março de 2006.

14 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Edital n.º 825/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, e em conformidade com o disposto nos artigos 4.º, 9.º, 13.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um assistente para a área das Ciências da Comunicação, das Organizações e dos Media/Comunicação Social, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos com uma licenciatura em Ciências da Comunicação, Comunicação Social, Jornalismo, Ciências da Comunicação e da Cultura e outras consideradas adequadas e com a classificação final igual ou superior a 14 valores *(Bom),* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional considerado relevante para o desempenho das funções do lugar a concurso, num dos seguintes domínios científicos de formação: Produção e Realização Televisiva, Produção